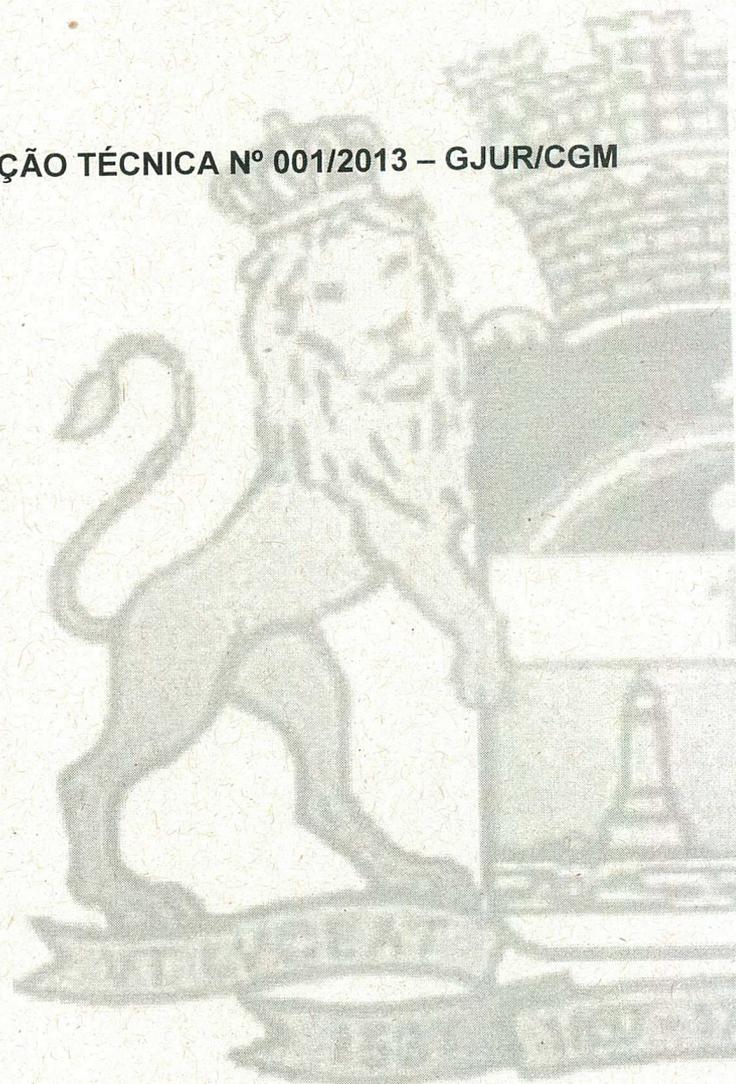




GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO
Fone: (81) 3355.8560/8457

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2013 – GJUR/CGM





**PREFEITURA DO
RECIFE**
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO
Fone: (81) 3355.8560/8457

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições,

Considerando a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Processo de Consulta TC Nº 1301345-2, prolatada em sessão ordinária realizada em 21 de agosto de 2013;

Considerando que as decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no bojo de processos de consultas, têm natureza de pré-julgamento da tese, consoante previsão do inciso XIV do artigo 2º e do inciso VI do artigo 70, ambos da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, bem como do artigo 203 do seu Regimento Interno;

Considerando a importância da matéria decidida por envolver questões relativas ao teto remuneratório no caso de acumulação lícita de cargos e de cessão de servidores;

Considerando ser a Recomendação Técnica meio idôneo a normatizar procedimentos quando houver necessidade de ação imediata por parte de órgão ou entidade específica, conforme dispõe o artigo 4º, §1º, inciso I, do Decreto 26.950, de 15 de agosto de 2012; e

Considerando a natureza cogente das determinações emanadas da Controladoria Geral do Município, ex vi do artigo 10 da Lei 17.867, de 15 de maio de 2013,



**PREFEITURA DO
RECIFE**
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO
Fone: (81) 3355.8560/8457

RECOMENDA:

DA ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS E O TETO A SER APLICADO

I – Havendo acumulação lícita de cargos remunerados, nos termos preconizados pela Constituição Federal, o cotejo com o teto deve ser efetuado de maneira individualizada para cada cargo, não devendo, para tanto, haver o somatório das respectivas remunerações. Essa determinação permanece sob condição resolutiva de decisão em sentido contrário pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nºs 602.584/DF e 612.975/MT, para os quais foi reconhecida repercussão geral.

DA CESSÃO DE SERVIDORES E O TETO A SER APLICADO

II – No caso do servidor cedido ao Município do Recife ser oriundo de Município pernambucano ou do Estado de Pernambuco, o teto a ser observado é o subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

III – Na hipótese de servidor cedido ao Município do Recife por órgão ou entidade de outro ente da Federação que não seja o Estado de Pernambuco ou município pernambucano, observar-se-á o seguinte:

- a) Caso o servidor receba a integralidade de sua remuneração pelo Município do Recife, o teto a ser observado é o do Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco;



**PREFEITURA DO
RECIFE**
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO
Fone: (81) 3355.8560/8457

- b) Caso receba a remuneração exclusivamente do seu órgão de origem, será observado o teto do seu órgão/ente de origem;
- c) Caso agregue o servidor à remuneração do seu cargo efetivo verba adicional paga pelo ente de destino, em tendo os respectivos entes federativos valores de tetos específicos diferentes, deve ser observado como seu teto remuneratório o valor previsto na primeira parte do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, qual seja, o valor percebido em espécie por Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- d) Caso agregue o servidor à remuneração do seu cargo efetivo verba adicional paga pelo ente de destino, em tendo os entes federativos valores de tetos específicos iguais, deve este valor ser observado como teto remuneratório.

DA CESSÃO DE SERVIDORES E A RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO CORTE

IV - Caso o servidor receba sua remuneração integralmente do Município do Recife, o corte deve ser efetuado pelo respectivo órgão responsável pelo controle da folha de pagamento.

V - Caso o servidor receba sua remuneração apenas pelo órgão de origem, este deverá efetuar o respectivo controle do corte.

VI - Na ocorrência de hipótese em que o servidor cedido receba parte de sua remuneração pelo seu órgão de origem e sendo o Município do Recife responsável apenas por verba adicional (cargo comissionado, por exemplo), observar-se-á o seguinte:



**PREFEITURA DO
RECIFE**
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO
Fone: (81) 3355.8560/8457

- a) O controle do corte deve ser previsto no convênio de cooperação técnica ou no ato formalizador da cessão;
- b) Na eventualidade de não haver previsão no convênio de cooperação técnica ou no ato formalizador da cessão Do servidor, deve o controle do corte ser efetuado pelo órgão cessionário.

DAS VERBAS A SEREM CONSIDERADAS PARA EFEITO DO CORTE

VII - Para o cotejo da remuneração com o teto, deve-se considerar toda verba recebida pelo servidor, mesmo que tenha a natureza de vantagem pessoal, excetuadas as de natureza indenizatória, consoante o § 11 do artigo 37 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

VIII – Esta Recomendação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de outubro de 2013.



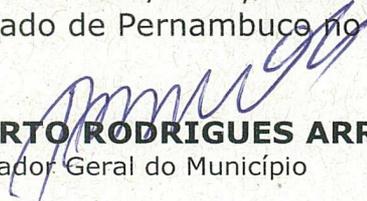
Roberto Rodrigues Arraes.
Controlador Geral do Município

Visto em 02/10/13

João Antônio Victor de Araújo
Gerente de Suporte Jurídico
Controladoria Geral do Município
Mat. 36.887-5

EXTRATO

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 31 do Regulamento da Controladoria Geral do Município do Recife, previsto no Anexo I do Decreto nº 27.322, de 29 de agosto de 2013, comunica que foi editada a Recomendação Técnica nº 001/2013, versando sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Processo de Consulta TC Nº 1301345-2.


ROBERTO RODRIGUES ARRAES

Controlador Geral do Município